

# Câmara Técnica de Economia e Inovação - CTEI/CIF

### CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO/CIF

### NOTA TÉCNICA nº 0105/2022

## CONCLUSÃO DA CLÁUSULA 142 DO TTAC GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS - PG-42

O GT - Desenvolve recebeu, por meio do ofício FR.2021.1696 de 20 de outubro de 2021 (Cláusula 142) a solicitação de análise, aprovação e encaminhamento para CT-EI referente aos Evidências da Cláusula 142 do Programa 42 de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários, seguindo as Deliberações do CIF referentes ao PG-42 de números: 20, 49, 69, 78, 85, 171, 180 (item 3), 208, 254, 291 (item 2), 428.

Posteriormente, por e-mail datado 22 de fevereiro de 2022, foi recebido o seguinte documento "ACP.PG042.02 - Relatório de Acompanhamento", datado de fevereiro/2022 - Versão 01, ofício realizado pela Auditoria Externa, Ernst & Young - EY, no qual busca esclarecer e verificar os prosseguimentos e medidas feitas pela Fundação Renova. Neste documento constam os seguintes impedimentos ao processo de auditoria:

"• Correção dos valores ressarcidos pelo IPCA: A Nota Técnica CT-EI n° 62, emitida em 10 de setembro de 2018, e Deliberação CIF n° 208, emitida em 28 de setembro de 2018, determina sobre os ressarcimentos no âmbito da cláusula 142 que "os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA desde dezembro de 2017 até a data do pagamento". Contudo, os valores ressarcidos pela Fundação Renova aos municípios abrangidos pela cláusula 142 do TTAC não foram atualizados pelo IPCA, e os municípios, por meio da assinatura do termo de Quitação, declaram estar de acordo com os valores estabelecidos na NT 62, sem correção pelo IPCA ("O Município exonera a Fundação de rever, complementar ou corrigir os valores ao final do Programa (...)"). Diante disso, é necessário um posicionamento da CT-EI/CIF a respeito da isenção ou não de atualização dos valores ressarcidos pelo IPCA, conforme previsto em deliberação. Vale ressaltar que, na ata da 32a reunião ordinária do CIF, realizada no dia 29 de novembro de 2018 na linha 433 informa a possibilidade de notificação pelo descumprimento do item 5 da Deliberação CIF n° 208, que prevê a correção dos valores pelo IPCA.

O documento consta também as seguintes recomendações a Fundação Renova:

"A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências na execução do do PG-042 pela Fundação Renova. Desta forma, a EY recomenda que:

- A Fundação Renova busque a aprovação do ofício FR.2021.1026 emitido pela em 05 de julho de 2021 junto à CT-EI e CIF, visto que houve alteração no período de despesas das Diretrizes Básicas para Ressarcimento aprovada pelo CIF através da deliberação n° 85 de 2017;
- A Fundação Renova busque a aprovação junto a CT-EI e CIF referente aos critérios para utilização ou não do IPCA nos ressarcimentos realizados;
- A Fundação renova aprimore seus controles entre a base de ressarcimentos e os valores reportados ao CIF."

Durante o processo de auditoria foram encontrados os seguintes resultados:

3.2. Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito das Cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC.



# Câmara Técnica de Economia e Inovação - CTEI/CIF

Com relação a Cláusula 142, conforme relatório apresentado pela Ernest Young, foram realizados os pagamentos do montante de R\$ 54.030.349,04 para 41 (quarenta e um) registros.

| Compromitente                         | Valor Previsto    | Valor Comprovante              | Dif. Valor Previsto x |
|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------|-----------------------|
| RESSARCIMENTO AIMORES                 | R\$ 630.115.33    | de Pagamento<br>R\$ 630.115.33 | Comprovante<br>-      |
| RESSARCIMENTO ALPERCATA               | R\$ 630.115.33    | R\$ 630.115.33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO BARRA LONGA             | R\$ 2.540.576.18  | R\$ 2.540.576.20               | R\$ 0.02 ①            |
| RESSARCIMENTO BELO ORIENTE            | R\$ 2.540.576.18  | R\$ 2.540.576.18               | - N# 0,02 O           |
| RESSARCIMENTO BOM JESUS DO GALHO      | R\$ 630.115.33    | R\$ 630.115.33                 |                       |
| RESSARCIMENTO BUGRE                   | R\$ 630.115.33    | R\$ 630.115.33                 |                       |
| RESSARCIMENTO CARATINGA               | R\$ 630.115.33    | R\$ 630.115.33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO CONSELHEIRO PENA        | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO CORREGO NOVO            | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO DIONISIO                | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO FERNANDES TOURINHO      | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO GALILEIA                | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO GOVERNADOR VALADARES    | R\$ 6.361.497,87  | R\$ 6.361.497,87               | -                     |
| RESSARCIMENTO IAPU                    | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO IPABA                   | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO IPATINGA                | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO ITUETA                  | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO MARIANA                 | R\$ 6.361.497,87  | R\$ 6.361.497,87               | - ②                   |
| RESSARCIMENTO MARLIERIA               | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO NAQUE                   | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO PERIQUITO               | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO PINGO-D'AGUA            | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO RAUL SOARES             | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO RESPLENDOR              | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO RIO CASCA               | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO RIO DOCE                | R\$ 2.540.576,18  | R\$ 2.540.578,18               | R\$ 2,00 ③            |
| RESSARCIMENTO SANTA CRUZ DO ESCALVADO | R\$ 2.540.576,18  | R\$ 2.540.576,18               | -                     |
| RESSARCIMENTO SANTANA DO PARAISO      | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO SAO DOMINGOS DO PRATA   | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO SAO JOSE DO GOIABAL     | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO SAO PEDRO DOS FERROS    | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO SEM-PEIXE               | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO SOBRALIA                | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO TIMOTEO                 | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO TUMIRITINGA             | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | -                     |
| RESSARCIMENTO BAIXO GUANDU            | R\$ 2.045.150,00  | R\$ 2.045.150,00               | -                     |
| RESSARCIMENTO COLATINA                | R\$ 4.345.944,00  | R\$ 4.345.944,00               | -                     |
| RESSARCIMENTO LINHARES                | R\$ 5.112.875,00  | R\$ 5.112.875,00               | -                     |
| RESSARCIMENTO MARILANDIA              | R\$ 681.717,00    | R\$ 681.717,00                 | -                     |
| PREFEITURA RIO DOCE                   | R\$ 55.900,66     | R\$ 55.900,66                  | - <b>④</b>            |
| RESSARCIMENTO ARACRUZ                 | R\$ 630.115,33    | R\$ 630.115,33                 | - ®                   |
| Total Cláusula 142                    | R\$ 54.030.347.02 | R\$ 54.030.349.04              | R\$ 2.02              |

3.2.2 Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito da cláusula 142 do TTAC, que dispõe sobre a discussão a ser realizada, pela Fundação Renova, com os municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

"A EY identificou que os municípios abrangidos pela cláusula 142 do TTAC foram ressarcidos pela Fundação Renova, considerando as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica n° 62, emitida pela CT-EI em 10 de setembro de 2018, o ofício OFI.NII.112018.4576 enviado pela Fundação Renova ao CIF e à CT-EI, e o



## Câmara Técnica de Economia e Inovação - CTEI/CIF

"Relatório contendo a análise dos gastos públicos apresentados pelo município de Rio Doce — MG no âmbito do projeto piloto referente ao Programa PG042 - Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES", emitido pela EY em 03 de janeiro de 2018." Os único valores divergentes encontrados na análise feita pela auditoria foi referente ao ressarcimento do município de Barra Longa com a diferença superior de R\$ 0,02 e para o município de Rio Doce com a diferença superior de R\$ 2,00, maior do que o valor previsto na Nota Técnica n° 62, emitida pela CT-EI em 10 de setembro de 2018. Pode se ver na tabela 5, em sequência, do documento "ACP.PG042.02 - Relatório de Acompanhamento".ram entregues como comprovação todos as DAM municipais, juntamente com os comprovantes de pagamentos e os devidos termos de quitação, assinados pelos prefeitos municipais, conforme demonstrativo em sequência.



Exemplo de DAM e Termo de Quitação (10 páginas) de Governador Valadares assinado pelo Prefeito.

Foram apresentados todos os documentos de Arrecadação Municipal e os Termos de Quitação municipais, estes mesmos foram conferidos e analisados um a um e assim comprovando a devida quitação por parte da Fundação Renova aos municípios.

### **CONCLUSÃO:**

Diante disso, avaliando a documentação e os compromissos de ressarcimento previstos no TTAC entendemos que não cabe a atualização de valores pelo IPCA, visto que os recursos foram transferidos no momento de suas necessidades e, comprovados pelos municípios, conforme documentação apresentada e termos de guitação.

Recomenda-se a aprovação do encerramento da Cláusula 142 do TTAC e que seja encaminhado ao CIF para deliberação final.

Vitória, 11 de maio de 2022.

### **Hugo Santos Tofoli**

Coordenador da Câmara Técnica de Economia e Inovação – CTEI

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### **HUGO SANTOS TOFOLI**

DIRETOR QCE-02 DIRTEC - ADERES - GOVES assinado em 18/05/2022 15:35:14 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/05/2022 15:35:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por HUGO SANTOS TOFOLI (DIRETOR QCE-02 - DIRTEC - ADERES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-S9880M